



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

David Souza Correia

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 288/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: David Souza Correia

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Sales, nº 13, Quadra 01, Conjunto Monte Ibano, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 095.860.592-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99313-7488

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 0258.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (areia)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Novo Remanso, Gleba Iporá, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas: Processo DNPM nº 880.090/2018

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
AS 01	59°13,39,35"	03°03'10,36"	AS 04	59°13,30,91"	03°03'10,84"
AS 02	59°13,33,75"	03°03'10,36"	AS 05	59°13,30,91"	03°03'13,04"
AS 03	59°13,33,75"	03°03'10,84"	AS 06	59°13,39,35"	03°03'13,07"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, numa área de 2,0303ha, inserida na poligonal no DNPM nº 880.090/2018.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 JUL 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvás
André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 288/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0258.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009)
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcação da área a ser lavrada (**2,0303 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta L.O, com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas. Descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, o Registro de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.